

**MARINHA
INSTITUTO HIDROGRÁFICO
REGULAMENTO DAS BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente Regulamento aprovado ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), aprovado pela Lei nº40/2004, de 18 de Agosto, aplica-se às bolsas atribuídas pelo Instituto Hidrográfico (IH), para prossecução pelo bolseiro de actividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico ou formação conexas com essas áreas, no âmbito de projectos financiados pelo IH, pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) ou por outra entidade.
2. As bolsas previstas e definidas no presente Regulamento, adiante também designadas por bolsas IH de investigação científica (BIHIC), não geram, nem titulam, relações de trabalho subordinado nem contratos de prestação de serviços.
3. Nos casos de bolsas em que os financiamentos são atribuídos no âmbito de contratos ou projectos financiados pela FCT, e em Programas que expressamente o exijam, são subsidiariamente aplicáveis os respectivos Regulamentos.

Artigo 2º

Objecto

O presente Regulamento consagra as normas aplicáveis à atribuição de bolsas de investigação científica pelo IH e tem por objecto estabelecer as categorias dos destinatários, metodologia de acesso e atribuição dos diversos tipos de bolsas, assim como estabelecer os deveres e os direitos dos bolseiros e a concessão do estatuto de bolseiro de investigação científica.

Artigo 3º

Acolhimento dos beneficiários das bolsas

1. O IH assume-se como instituição acolhedora dos beneficiários das bolsas abrangidas pelo presente Regulamento.
2. A concessão do Estatuto de bolseiro de investigação, previsto no EBI, será efectuada pela FCT, nos termos e com os efeitos previstos nesse diploma.

Artigo 4º

Financiamento das bolsas

O IH assume-se como instituição financiadora, total ou parcialmente, das bolsas abrangidas pelo presente Regulamento, por verbas inscritas no seu próprio orçamento.

CAPÍTULO II

CATEGORIAS E TIPOS DE BOLSAS

Artigo 5º

Tipos de Bolsas

São os seguintes os tipos de bolsas a atribuir:

1. Bolsas de Investigação (BI).
3. Bolsas de Apoio Técnico à Investigação (BATI).

Artigo 6º

Bolsas de Investigação (BI)

1. Podem candidatar-se licenciados, mestres ou doutores, com vista à prossecução pelos próprios de actividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico ou de formação conexas com estas áreas, inseridos no âmbito de projectos/contratos científicos do IH, podendo ter em vista ou não a apresentação de uma tese para a obtenção de um grau de pós-graduação, ou pós-doutoramento.
2. As BI têm a duração de um ano, podendo ser renovadas, anualmente, mediante proposta justificada.
3. A duração total destas bolsas, incluindo períodos de renovação não pode exceder quatro anos, com excepção das bolsas de pós-doutoramento cujo prazo pode ser alargado até seis anos.

Artigo 7º

Bolsas de Apoio Técnico à Investigação (BATI)

1. Podem ser beneficiários candidatos habilitados, no mínimo, com o 12º ano de escolaridade ou equivalente, que pretendam prosseguir actividades de apoio técnico a projectos de investigação.
2. A duração inicial destas bolsas é de um ano, podendo ser renovadas anualmente, até três anos, em situações devidamente fundamentadas, com base no relatório de actividades e parecer do orientador, em que se mostre existir uma correlação das necessidades de formação com a duração do projecto a que o bolseiro dá o seu apoio.

CAPÍTULO III

CANDIDATURAS

Artigo 8º

Candidatos

1. Podem candidatar-se às BIHIC os cidadãos nacionais e estrangeiros que reúnam as condições previstas no presente Regulamento.
2. As candidaturas apresentadas directamente pelos interessados serão válidas durante um ano, permanecendo durante esse período em base de dados, para o efeito exclusivo de consulta por parte do IH, sendo confidenciais, nos termos da Lei, os dados pessoais delas constantes.

Artigo 9º

Abertura de concursos

1. Para as bolsas previstas no presente Regulamento, serão abertos concursos nacionais, numa ou mais áreas ou grupos de áreas científicas, publicitados através de anúncio nos meios de comunicação social e de outros meios considerados adequados pelo IH, incluindo o contacto directo com as universidades e escolas superiores do ensino politécnico.
2. Todos os concursos para atribuição de bolsas serão divulgados, cumulativamente com todas as outras formas, através do sítio da Internet da FCT.
3. Dos anúncios constarão obrigatoriamente:
 - a) O tipo e as finalidades da bolsa a atribuir;
 - b) Data e local de apresentação de candidaturas;
 - c) Os critérios de avaliação das candidaturas;
 - d) O júri responsável pela selecção;
 - e) A data e a forma de divulgação dos resultados;
 - f) A regulamentação aplicável.

Artigo 10º

Documentos de suporte às candidaturas

As candidaturas às BIHIC deverão ser apresentadas em formulário próprio, disponibilizado pelo IH, acompanhadas da seguinte documentação, sem prejuízo da que, adicionalmente, possa ser requerida no anúncio de aceitação de candidaturas:

- a. Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respectivo tipo de bolsa, designadamente certidão que comprove a titularidade do grau ou graus académicos que possui e exigidos para o concurso;
- b. *Curriculum vitae* do candidato;

- c. Plano de trabalhos a desenvolver, com indicação dos locais onde será executado, quando aplicável;
- d. Declaração, sob compromisso de honra, subscrita pelo candidato, em como exercerá as suas funções de bolseiro em regime de dedicação exclusiva nos termos do artigo 5º do EBI, bem como nos termos do artigo 15º do presente Regulamento;
- e. Declaração, sob compromisso de honra, subscrita pelo candidato, em como cumprirá com os deveres de bolseiro previstos no artigo 20º do presente Regulamento;
- f. Outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação da candidatura.

CAPÍTULO IV

RECRUTAMENTO E SELECÇÃO

Artigo 11º

Júri de avaliação e selecção

1. As candidaturas serão avaliadas por um júri de avaliação e selecção, constituído por um mínimo de três elementos, com habilitação académica não inferior à do bolseiro e da área científica para a qual é requerida a bolsa, sendo designados por despacho do Director Geral do IH.
2. Ao júri referido no número anterior poderão ser agregados especialistas externos ao IH, que complementem valências na área ou grupo de áreas científicas postas a concurso, mas que não integram o júri de avaliação e selecção.

Artigo 12º

Avaliação das candidaturas

1. Os critérios de avaliação serão definidos pelo júri, e facultados aos candidatos que os solicitem por escrito.
2. Os critérios de avaliação incluem a classificação da avaliação curricular, a classificação da entrevista e a classificação final, todas expressas na escala de 0 a 20 valores.
3. O júri procederá à avaliação das candidaturas admitidas em duas fases.
 - a) Na primeira fase de avaliação, o júri ordenará os candidatos, para cada uma das áreas ou dos grupos de áreas científicas especificadas no anúncio de aceitação de candidaturas, em resultado das respectivas avaliações curriculares.
 - b) A segunda fase de avaliação consistirá numa entrevista ao candidato na presença de todos os membros do júri.

4. A classificação final resultará da média ponderada, arredondada às décimas, das classificações atribuídas à avaliação curricular e à entrevista, segundo os critérios previamente definidos.
5. Serão atribuídas bolsas aos candidatos, pela ordem resultante da classificação final, até ao número das que tiverem sido postas a concurso na respectiva área ou grupo de áreas científicas.
6. As candidaturas que não se encontrem completas à data do fecho do concurso, incluindo certidões dos graus académicos exigíveis, poderão ser aceites condicionalmente.
7. Os documentos não apresentados atempadamente mas cuja falta o júri considere não impedir a avaliação de mérito das candidaturas, devem ser entregues impreterivelmente até à data da assinatura do termo de aceitação, sob pena de anulação automática da decisão de atribuição da bolsa.
8. Ao júri reserva-se o direito de não aceitar a(s) candidatura(s) que não satisfaçam um ou mais critérios de apreciação por si definidos nos termos do nº3 deste artigo, mesmo que daí resulte o não preenchimento total das bolsas postas a concurso.

Artigo 13º

Divulgação dos resultados

1. As decisões sobre os resultados da avaliação referida no artigo 12º serão comunicadas aos candidatos por escrito, em ofício enviado por correio, até 60 dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.
2. Da decisão referida no número anterior pode ser interposto recurso para o Director Geral do IH, no prazo de 8 dias úteis após a data de recepção da respectiva comunicação.
3. O recurso referido no número anterior deverá ser enviado por correio registado, com aviso de recepção, ou, em alternativa, ser entregue, pessoalmente, no Serviço de Pessoal do IH, dentro do horário normal de expediente.
4. Ouvido o júri, o Director Geral do IH decidirá sobre o recurso apresentado, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da sua recepção.
5. Da decisão do Director Geral apenas cabe recurso contencioso.

Artigo 14º

Prazo para aceitação

- 1- Nos 10 dias úteis seguintes à comunicação da concessão da bolsa, o candidato deverá confirmar a sua aceitação por escrito em carta dirigida ao Director Geral do IH e enviada por correio registado.
- 2- A falta da declaração referida no número anterior equivale a renúncia à bolsa.

CAPÍTULO V

REGIME E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS BOLSAS

Artigo 15º

Exclusividade

1. Cada bolsheiro só pode receber uma única vez o mesmo tipo de BIHIC, não podendo ser, simultaneamente, beneficiário de qualquer outra bolsa do mesmo tipo financiada por outra instituição, excepto quando se registre acordo entre o IH e essa instituição.
2. A actividade de bolsheiro é exercida em regime de dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos no artigo 5º da Lei nº40/2004, de 18 de Agosto, sob pena de cancelamento da bolsa.
3. Os bolsheiros não podem auferir, durante o período de vigência da bolsa, proventos adicionais a título de remunerações de trabalho ou subvenções, com excepção do disposto no número seguinte.
4. É permitida aos bolsheiros a percepção de remunerações decorrentes do exercício das actividades previstas no artigo 25º do presente Regulamento.

Artigo 16º

Componentes da bolsa

1. A concessão das BIHIC faz-se mediante a atribuição de um subsídio mensal de manutenção e um subsídio diário de alimentação.
2. Para além dos subsídios previstos no número anterior, mediante aprovação do Director Geral podem ser atribuídos aos bolsheiros subsídios de deslocação, de estada para reuniões, ou seminários previstos no âmbito dos projectos de investigação onde estiverem inseridos, de acordo com as tabelas em vigor na função pública.
3. Aos bolsheiros envolvidos em actividades externas e a bordo de navios da Marinha Portuguesa poderá ser atribuído um subsídio diário, a definir caso a caso, mediante aprovação do Director Geral do IH.
4. Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente Regulamento.

Artigo 17º

Montantes das componentes da bolsa

1. Os montantes dos subsídios mensais referidos no artigo 16º, serão atribuídos e actualizados de acordo com os valores de referência estabelecidos pela FCT.
2. O pagamento devido ao bolseiro será efectuado mensalmente, até ao último dia útil de cada mês, através de cheque ou transferência bancária.

CAPÍTULO VI

DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

Artigo 18º

Direitos dos bolseiros

São direitos dos bolseiros de investigação científica do IH:

- a. Receber pontualmente as importâncias de que beneficiem em virtude da concessão da bolsa;
- b. Obter do IH toda a colaboração e apoio necessários à boa prossecução do seu plano de trabalhos;
- c. Beneficiar, por parte do IH, de um seguro contra acidentes pessoais nas suas actividades de investigação, incluindo as deslocações ao estrangeiro;
- d. Todos os outros direitos que decorram da lei ou de compromisso assumido aquando da aceitação da bolsa.

Artigo 19º

Segurança social

1. Os bolseiros de investigação podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro, com as especialidades resultantes dos números seguintes.
2. São cobertas pelo seguro social voluntário as eventualidades de invalidez, velhice, morte, doença, maternidade e doenças profissionais.
3. A eventualidade de doença é regulada nos termos do regime dos trabalhadores independentes.
4. Os bolseiros têm direito à assunção, por parte das instituições financiadoras, IH ou outra, dos encargos resultantes das contribuições que incidem sobre o primeiro dos escalões referidos no artigo 36º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro, correndo por conta própria o acréscimo de encargos decorrente da opção por uma base de incidência superior.

5. Podem enquadrar-se no regime do seguro social voluntário os bolseiros de investigação científica do IH que sejam estrangeiros, independentemente do tempo de residência.
6. Os bolseiros referidos no número anterior cujo tempo previsível de permanência em Portugal não justifique o enquadramento no seguro social voluntário poderão, em alternativa ao previsto naquele número, optar por beneficiar de um seguro de saúde concedido pela instituição financiadora, IH ou outra.

Artigo 20º

Deveres dos bolseiros

- 1- Os bolseiros abrangidos pelo presente Regulamento estão sujeitos aos deveres previstos no artigo 12º da Lei nº40/2004, de 18 de Agosto, e ainda aos de:
 - a. Cumprir pontualmente todas as obrigações resultantes do respectivo plano de trabalhos aprovado pelo IH;
 - b. Não alterar os objectivos inscritos no plano de trabalhos sem o assentimento do orientador científico designado pelo IH;
 - c. Cumprir as regras de funcionamento interno do IH;
 - d. Elaborar um relatório anual circunstanciado das actividades desenvolvidas, bem como o relatório final previsto no artigo 30º deste Regulamento;
 - e. Enviar à entidade financiadora uma listagem identificadora das publicações e de outros trabalhos elaborados no âmbito da bolsa;
 - f. O bolseiro tem a obrigação de informar o IH da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa ou estrangeira, ou do exercício de qualquer actividade remunerada não inicialmente prevista na sua candidatura original.
 - g. Comunicar ao IH a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa, ou a sua eventual opção pela sua prorrogação pelo período correspondente.

Artigo 21º

Obrigações do IH

Enquanto instituição acolhedora dos beneficiários das bolsas previstas no presente Regulamento, o IH obriga-se a:

- a. Acompanhar, supervisionar e dar todo o apoio necessário à actividade do bolseiro, no cumprimento do respectivo plano de trabalhos;
- b. Comunicar ao bolseiro, nos primeiros 5 dias úteis após o início das actividades da bolsa, as regras de funcionamento da instituição que este esteja obrigado a cumprir;
- c. Facultar a informação julgada necessária para a avaliação do desempenho do bolseiro à instituição co-financiadora, caso exista;
- d. Comunicar à entidade financiadora a verificação superveniente de qualquer motivo que determine a cessação da aplicação da Bolsa.

Artigo 22º

Obrigações do orientador

O orientador científico responsável pelas actividades do bolsheiro será designado pelo IH, devendo ter, no mínimo, igual habilitação académica e formação na área científica do bolsheiro e terá como obrigações as seguintes:

- a. Orientar o bolsheiro no cumprimento do respectivo plano de trabalhos;
- b. Elaborar um relatório final de avaliação da actividade do bolsheiro, a remeter à FCT ou à entidade financiadora;
- c. Pronunciar-se sobre o não cumprimento dos objectivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou por violação grave dos seus deveres, de acordo com artigo 32º do presente regulamento.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO DE FUNÇÕES

Artigo 23º

Regime

1. As funções do bolsheiro de investigação científica do IH são exercidas no âmbito do projecto ou projectos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico em que forem inseridos, bem como outras actividades científicas e técnicas em que participarem, e sujeitas à orientação científica do investigador do IH designado para o efeito nos termos do artigo 22º e à supervisão institucional do chefe de Divisão onde o bolsheiro estiver integrado.
2. Os bolsheiros de investigação científica dependem hierarquicamente do orientador científico, assim como se submetem às regras de funcionamento interno do IH.

Artigo 24º

Confidencialidade

O bolsheiro fica obrigado a guardar confidencialidade, não utilizando nem divulgando por qualquer meio toda a informação a que tenha acesso, excepto se obtiver autorização expressa do IH para esse efeito.

Artigo 25º

Exercício de funções docentes

Sem prejuízo do disposto no artigo 5º do EBI e 15º do presente Regulamento, é permitido aos bolsheiros de investigação científica o exercício de funções docentes em universidades ou instituições similares quando, com autorização prévia do

Director Geral do IH, ouvido o orientador científico, sejam realizadas fora do horário de trabalho normal da instituição.

Artigo 26º

Faltas e licenças

1- Os bolsеiros de investigação científica do IH gozam do regime de faltas e licenças previsto no artigo 9º do EBI, sem prejuízo do que, adicionalmente, se estabelece nos números seguintes.

2 – Os bolsеiros de investigação científica do IH podem suspender as actividades financiadas pela bolsa, até 10 dias úteis seguidos, por motivo do seu casamento.

3 – Os bolsеiros de investigação científica do IH podem suspender as actividades financiadas pela bolsa, até 5 dias consecutivos, por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1º grau da linha recta, ou por falecimento de pessoa que consigo viva há mais de dois anos em condições análogas à dos cônjuges, e, ainda, até 2 dias consecutivos, por falecimento de familiar no 2º grau da linha colateral.

4- A suspensão da bolsa por licença confere ao bolsеiro o direito de prolongar a sua duração pelo período que durar a interrupção, sem que, contudo, isso lhe confira direito ao aumento do financiamento global atribuído a título de bolsa.

5 – Exceptua-se do disposto na parte final do número anterior a interrupção da bolsa em virtude de maternidade, paternidade e adopção, caso em que o acréscimo da duração da bolsa é acompanhado pelo correspondente acréscimo do seu montante.

Artigo 27º

Férias

1 – Os bolsеiros de investigação científica do IH gozam de dois dias de férias por cada mês de actividade financiada pela bolsa.

2 – O direito a férias adquire-se com a aceitação da bolsa e vence-se no início das actividades inseridas no seu âmbito, reportando-se ao primeiro ano da concessão da bolsa e, posteriormente, aos eventuais períodos da sua prorrogação, atento o disposto no número anterior.

3 – O direito a gozo de férias adquire-se 2 meses após o início das actividades inseridas no âmbito da bolsa e, posteriormente, 1 mês após o início de cada um dos eventuais períodos da sua prorrogação.

4 – As férias devem ser gozadas no decurso do primeiro ano da concessão da bolsa e dos eventuais períodos da sua prorrogação, ouvido o orientador científico, tendo em consideração a conveniência do normal desenvolvimento das actividades inseridas no âmbito da bolsa.

5 – As férias podem ser gozadas em dias seguidos ou interpolados, atento o disposto no número anterior.

6 – Antes do início das férias, o bolsheiro deve indicar, ao respectivo orientador científico, a forma como poderá ser contactado em caso de necessidade.

7 – As férias são interrompidas pelos motivos e nas condições estabelecidas no artigo 26º do presente Regulamento.

8 – Antes do termo da bolsa, o bolsheiro deve gozar o número total de dias de férias a que ainda tiver direito.

9 – Durante os dias de gozo de férias, apenas é devida a parte proporcionalmente correspondente ao subsídio mensal de manutenção previsto no artigo 17º do presente Regulamento.

10– O gozo efectivo do direito a férias não pode, em caso algum, ser substituído por qualquer compensação financeira, ainda que com o acordo do bolsheiro.

11- O direito a férias não pode exceder 22 dias úteis por cada ano civil.

CAPÍTULO VIII

CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Artigo 28º

Concessão da bolsa

1- A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato a celebrar entre o Instituto Hidrográfico e o bolsheiro, conforme Modelo que se junta como Anexo ao presente Regulamento.

2- O termo de Aceitação deve conter as seguintes indicações:

- a) Identificação e residência do bolsheiro;
- b) Tipo de bolsa atribuído e respectivo valor;
- c) Indicação do local da actividade, do respectivo plano e orientador do bolsheiro;
- d) Indicação do início e termo da bolsa;
- e) Indicação da existência de um seguro de acidentes pessoais;
- f) Data da celebração.

Artigo 29º

Renovação da bolsa

1. Todas as bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais de um ano, atento aos prazos máximos previstos no nº2 do artigo 6º do presente Regulamento.
2. O bolseiro deve apresentar ao IH, até 45 dias antes do início do novo período da bolsa, um pedido de renovação por escrito.
3. A renovação da bolsa não requer a assinatura de novo contrato de bolsa de investigação.

Artigo 30º

Relatório final

O bolseiro deverá apresentar, até 40 dias úteis após o termo da bolsa, um relatório final das actividades por si desenvolvidas, incluindo comunicações e outras publicações resultantes dessas actividades.

Artigo 31º

Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados pelo bolseiro, com os apoios previstos neste Regulamento, deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pelo IH.

Artigo 32º

Não cumprimento dos objectivos e violação dos deveres

1-O bolseiro que não atinja os objectivos essenciais estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa tenha de ser cancelada por violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, poderá ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a devolver a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

2-A decisão que determina a consequência referida no número anterior é da competência do Director-Geral do IH, ouvido o orientador e deve ser devidamente fundamentada.

Artigo 33º

Cancelamento da bolsa

- 1- A bolsa pode ser cancelada, mediante decisão fundamentada do Director-Geral do IH, quando se verifique uma ou mais das seguintes condições:

- a) A prestação de falsas declarações sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento;
 - b) Má conduta ética, profissional ou pessoal dos bolseiros;
 - c) O incumprimento culposo e a violação grave ou reiterada dos deveres do bolseiro constantes do presente Regulamento e da Lei nº40/2004, de 18 de Agosto.
- 2- O cancelamento não prejudica a reposição das importâncias indevidamente recebidas, o pagamento de indemnizações e a aplicação de outras sanções que vierem a ser decididas no quadro legal aplicável.
 - 3- Os factos na origem do cancelamento da bolsa são comunicados pelo IH à entidade financiadora e à FCT, para efeitos de cancelamento do estatuto de bolseiro.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º

Núcleo do bolseiro

O Serviço de Pessoal funciona, nos dias úteis, das 0900 às 1700, como Núcleo de Acompanhamento dos Bolseiros, para prestar toda a informação relativa ao seu Estatuto.

Artigo 35º

Revisão e aprovação

1. O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que o IH o considerar necessário ou conveniente.
2. A entrada em vigor das revisões a este Regulamento depende da aprovação prévia da FCT.

Artigo 36º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Director Geral do IH, tendo em consideração as disposições do EBI e outras nacionais ou comunitárias aplicáveis.

Artigo 37º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado e publicitado nos termos legais.

ANEXO

MODELO DE CONTRATO DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

ENTRE:

PRIMEIRO: Instituto Hidrográfico, com instalações na Rua das Trinas, 49 1249-093 Lisboa, com o nº de identificação de pessoa colectiva 501.494.170, representado neste acto pelo Vice-almirante na qualidade de Director-Geral, adiante designada por “Primeiro Outorgante”, e

SEGUNDO: (nome do bolseiro), (documento de identificação), residente em adiante designado por “Segundo Outorgante”,

É celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa de investigação, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei nº40/2004, de 18 de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante, compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante uma Bolsa de , com a referência , pelo período de x meses, eventualmente renováveis até ao máximo previsto no Regulamento de Formação Avançada e Qualificação de Recursos Humanos da FCT.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Segundo Outorgante obriga-se a realizar o plano de actividades, conforme descrito no processo de candidatura, a partir da data de início nele referida e em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Segundo Outorgante realiza os trabalhos no Instituto Hidrográfico, que funciona como Entidade Acolhedora, tendo como Coordenador Científico

CLÁUSULA QUARTA

O montante da bolsa é de

CLÁUSULA QUINTA

O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato nos casos a seguir indicados:

- a) Incumprimento grave e reiterado dos deveres do Segundo Outorgante por causa que lhe seja imputável, designadamente não atingir os objectivos estabelecidos no plano de actividades aprovado;
- b) Quando se verificar que o bolseiro prestou falsas declarações.

CLÁUSULA SEXTA

Sem prejuízo no disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente com a conclusão do plano de actividades, com o decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída, com a revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias, com a constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora.

CLÁUSULA SÉTIMA

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Formação Avançada e Qualificação de Recursos Humanos da FCT, do qual o bolseiro declara ter tomado conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA

Convenciona-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objecto de acordo prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes Outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Lisboa, de de

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(O candidato a bolseiro ou o seu procurador)